

CONTRATO Nº 02/2021
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE LIMEIRA E A P.J. DE
GASPERI E FILHO & CIA LTDA.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Sidney Pascotto, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

CONTRATADO: P.J. DE GASPERI FILHO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Laranjeiras, 690, C, Vila Queiroz, Limeira/SP, CEP: 13.485-020, inscrito no CNPJ/MF sob nº 96.289.848/0001-51, neste ato devidamente representado pelo Sr. Pedro Henrique Serpeloni de Gasperi, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] Limeira/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2021**, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no **EDITAL** de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste CONTRATO é a AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK E LANCHE com as características descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de lanche e coffee-break para: i) sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, conforme necessidade; ii) eventos promovidos pela Câmara Municipal de Limeira; iii) cursos, treinamentos e eventos promovidos pela Escola Legislativa Paulo Freire ou outro Departamento ou Núcleo que promova cursos e eventos no âmbito da Câmara Municipal de Limeira para público externo e/ou interno, conforme necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A entrega do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer de forma fracionada, mediante solicitação e/ou necessidade da administração, em perfeitas condições na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**.

2.2. O prazo de entrega do objeto/ do fornecimento de lanche e/ou coffee-break será informado na Ordem de Serviço (O.S.), portanto, o horário e local serão determinados pela **CONTRATANTE**.

2.3. A Ordem de Serviço (O.S.) dar-se-á por meio de e-mail, conforme dados fornecidos na proposta pela **ADJUDICATÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

3.2. A vigência contratual extingue-se com a finalização da execução do objeto, recebimento e consequente pagamento. Conforme previsão do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, não havendo possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste Contrato.

5.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente,



responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente contrato, de acordo com a demanda a ser fornecida.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante ou no caso de vencimento das certidões.

5.4. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**; dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.

5.5. Por fim, a CONTRATADA fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na cotação.

5.6. A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente contrato.

6.2. A CONTRATANTE prestará todas as informações necessárias para a execução do(s) objeto(s) ora contratado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 95.725,00 (Noventa e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais).

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.500	KIT	COFFEE-BREAK - com as características descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 13,35	R\$ 46.725,00
2	3.500	KIT	LANCHE - com as características descritas no	R\$ 14,00	R\$ 49.000,



			ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA		
VALOR TOTAL					R\$ 95.725,00

7.2. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias decorrido cada período mensal, entendendo-se como tal o mês calendário referente a entrega do(s) objeto(s) no período e mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

8.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: **P.J. DE GASPERI FILHO & CIA LTDA**, CNPJ nº 96.289.848/0001-51, junto ao [REDACTED], Agência [REDACTED], C/C [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA** e/ou cheque emitido em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02 01.0317001.2020 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

10.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

10.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

10.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

11.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês referente ao atraso.

11.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

12.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

12.3. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS



13.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

13.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

13.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

13.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

13.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

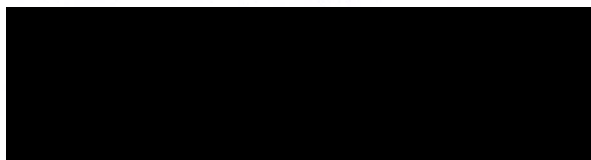
13.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

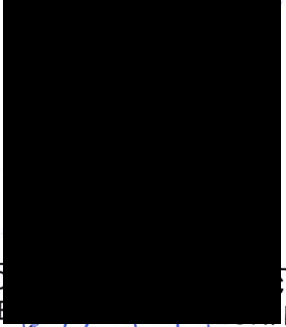
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

14.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 01 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/ SP
SIDNEY PASCOTTO
PRESIDENTE



P.J. D. ...IA LTDA
PEDRO H. ... DE GASPERI
SÓCIO ADMINISTRATIVO